



PORTARIA Nº 1.794/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“INSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL COM O OBJETIVO DE ESTABELECEMOS DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM COMITÊ DE MICROPLANEJAMENTO DAS CAMPANHAS DE MULTIVACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA - GO”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições e pela Lei Orgânica do Município de Inaciolândia; e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023 que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE MULTIVACINAÇÃO

Art. 10. Incumbirá aos municípios e ao Distrito Federal a execução das ações de multivacinação.

Art. 11. O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, a fim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.

§ 1º O microplanejamento de que trata o caput tem como objetivos específicos:

I – Identificar a população alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;

I - Identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;

II - Realizar ações de mobilização e de comunicação social;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações do Brasil tem avançado ano a ano para proporcionar melhor qualidade de vida à população com a prevenção de doenças. Tal como ocorre nos países desenvolvidos, o Calendário Nacional de Vacinação do Brasil contempla não só as crianças, mas também adolescentes, adultos, idosos, gestantes e povos indígenas. O Programa Nacional de Imunizações do Brasil é um dos maiores do mundo, ofertando diferentes imunobiológicos para toda a população. Há vacinas destinadas a todas as faixas-etárias e campanhas anuais para atualização da caderneta de vacinação.

CONSIDERANDO que as vacinas são seguras e estimulam o sistema imunológico a proteger a pessoa contra doenças transmissíveis. Quando adotada como estratégia de saúde



pública, elas são consideradas um dos melhores investimentos em saúde considerando o custo-benefício.

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral.

RESOLVE:

Art. ° 1- Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial- GTI-M com a finalidade de estabelecer diretrizes municipais para a implementação da Campanha de Multivacinação, abrangendo as vacinas previstas pelo Programa Nacional de Imunização e em conformidade com as Políticas de Educação e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS):

Art.° 2- Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal:

- I. - Apoiar a implementação da Campanha de Multivacinação no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão da Campanha;
- II. - Possibilitar a integração e o planejamento conjunto entre os Profissionais da Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Saúde;
- III - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento dos Sistemas relacionados as ações da Campanha de Multivacinação;
- IV - Propor estratégias para a implementação da Campanha de Multivacinação;
- V - Apoiar os gestores municipais na articulação, planejamento e implementação das ações da Campanha de Multivacinação;
- VI - Apoiar no combate das “fake news” relacionadas aos movimentos antivacinas disseminados na população;

Art.° 3- O grupo de Trabalho Intersetorial Municipal será composto por membros representantes das instituições e representações sociais, conforme a nomeação a seguir:

- I. **Barbara Arantes Queiroz Dias**, coordenadora;
- II. **Elaine Aparecida Evangelista do Nascimento**, levantamento de dados das unidades;
- III. **Rafael Dutra Vieira**, levantamento de dados das unidades;
- IV. **Nádia Regina Cintra**, superintendente de saúde;
- V. **Cleide Fátima Viana**, tecnica de enfermagem;
- VI. **Eliamar Matiolé**, tecnica de enfermagem;
- VII. **Railde Resende Costa Mariano**, secretaria de educação;



VIII. **Roberta Borges Guerra**, assistente social

Art 4º - Com periodicidade a ser definida pelo Grupo de Trabalho Intersetorial de que trata essa Portaria, devem ser convocadas reuniões ampliadas para discussão da implementação da Campanha de Multivacinação, podendo ser convidadas outras instituições ou representações sociais com expertise na área

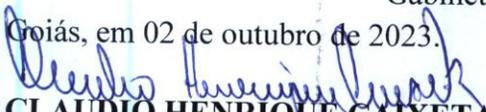
Art 5º O GTI-M/ Inaciolândia deverá definir a Coordenação do grupo que responderá pelo mesmo quando solicitado.

Artº 6- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de

Goiás, em 02 de outubro de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec. Mun. de Adm., RH, Providência, Agropecuária)

Certifico que o presente Ato Oficial foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 23/08/2023.

Fernando Silvestre de Oliveira
Matrícula: 6273 - Portaria 0908/2022 de 24/05/22
(Sec. Mun. de Administração)



PORTARIA Nº 1.794/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“INSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL COM O OBJETIVO DE ESTABELECEM DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM COMITÊ DE MICROPLANEJAMENTO DAS CAMPANHAS DE MULTIVACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA- GO”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições e pela Lei Orgânica do Município de Inaciolândia; e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023 que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE MULTIVACINAÇÃO

Art. 10. Incumbirá aos municípios e ao Distrito Federal a execução das ações de multivacinação.

Art. 11. O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, a fim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.

§ 1º O microplanejamento de que trata o caput tem como objetivos específicos:

I – Identificar a população alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;

I - Identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;

II - Realizar ações de mobilização e de comunicação social;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações do Brasil tem avançado ano a ano para proporcionar melhor qualidade de vida à população com a prevenção de doenças. Tal como ocorre nos países desenvolvidos, o Calendário Nacional de Vacinação do Brasil contempla não só as crianças, mas também adolescentes, adultos, idosos, gestantes e povos indígenas. O Programa Nacional de Imunizações do Brasil é um dos maiores do mundo, ofertando diferentes imunobiológicos para toda a população. Há vacinas destinadas a todas as faixas-etárias e campanhas anuais para atualização da caderneta de vacinação.

CONSIDERANDO que as vacinas são seguras e estimulam o sistema imunológico a proteger a pessoa contra doenças transmissíveis. Quando adotada como estratégia de saúde



pública, elas são consideradas um dos melhores investimentos em saúde considerando o custo-benefício.

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral.

RESOLVE:

Art. ° 1- Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial- GTI-M com a finalidade de estabelecer diretrizes municipais para a implementação da Campanha de Multivacinação, abrangendo as vacinas previstas pelo Programa Nacional de Imunização e em conformidade com as Políticas de Educação e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS):

Art.° 2- Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal:

- I. - Apoiar a implementação da Campanha de Multivacinação no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão da Campanha;
- II. - Possibilitar a integração e o planejamento conjunto entre os Profissionais da Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Saúde;
- III - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento dos Sistemas relacionados as ações da Campanha de Multivacinação;
- IV - Propor estratégias para a implementação da Campanha de Multivacinação;
- V - Apoiar os gestores municipais na articulação, planejamento e implementação das ações da Campanha de Multivacinação;
- VI - Apoiar no combate das "fake news" relacionadas aos movimentos antivacinas disseminados na população;

Art.° 3- O grupo de Trabalho Intersetorial Municipal será composto por membros representantes das instituições e representações sociais, conforme a nomeação a seguir:

- I. **Barbara Arantes Queiroz Dias**, coordenadora;
- II. **Elaine Aparecida Evangelista do Nascimento**, levantamento de dados das unidades;
- III. **Rafael Dutra Vieira**, levantamento de dados das unidades;
- IV. **Nádia Regina Cintra**, superintendente de saúde;
- V. **Cleide Fátima Viana**, tecnica de enfermagem;
- VI. **Eliamar Matiolé**, tecnica de enfermagem;
- VII. **Railde Resende Costa Mariano**, secretaria de educação;



VIII. **Roberta Borges Guerra**, assistente social

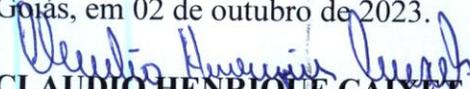
Art 4º - Com periodicidade a ser definida pelo Grupo de Trabalho Intersetorial de que trata essa Portaria, devem ser convocadas reuniões ampliadas para discussão da implementação da Campanha de Multivacinação, podendo ser convidadas outras instituições ou representações sociais com expertise na área

Art 5º O GTI-M/ Inaciolândia deverá definir a Coordenação do grupo que responderá pelo mesmo quando solicitado.

Artº 6- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 02 de outubro de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)

FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec. Mun. de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que o presente Ato Oficial foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 23/08/2023.

Fernando Silvestre de Oliveira
Matrícula: 6275 - Portaria 0908/2022 de 24/05/22
(Sec. Mun. de Administração)